



Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 26/03/2021

DECRETO Nº 013/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e demais atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.652, de 19 de outubro de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.;



Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 26/03/2021

CONSIDERANDO o Decreto nº 006/21, de 29 de janeiro de 2021, que mantém declarado o estado de calamidade pública no município de Alagoa Nova – PB, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.120 de 25 de março de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, de acordo com a situação dos municípios, na **21ª avaliação do Plano Novo Normal Paraíba, com vigência a partir de 22 de março corrente ano, o município de Alagoa Nova – PB encontra-se na bandeira laranja;**

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a

expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO que a situação necessita do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, com o intuito de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população no Município de Alagoa Nova – PB;

CONSIDERANDO o Art. 30, I, da Constituição Federal, o Art. 11, I, da Constituição Estadual da Paraíba, bem como a Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova – PB, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

DECRETA

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre medidas complementares ao Decreto Estadual nº 41.120, de 25 de março de 2021, no que se refere às celebrações religiosas no âmbito do Município de Alagoa Nova, durante o período



compreendido entre os dias 27 de março e 04 de abril de 2021.

Art. 2º. Fica autorizada a realização de cerimônias religiosas em templos ou a céu aberto, limitando-se o público a 30% (trinta por cento) da capacidade do imóvel-sede, preservada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre cada fiel.

Parágrafo único: Permanece obrigatório o uso de máscaras e a disponibilidade de álcool em gel a 70% acessível a todos os presentes.

Art. 3º. Durante o período de vigência deste decreto, ficam proibidas as celebrações de batizados e casamentos, para fim de evitar a realização de festas de comemoração.

Art. 4º. Os eventos religiosos poderão ser realizados das 5h (cinco da manhã) até as 21h (vinte e uma horas).

Art. 5º. A Vigilância Sanitária e a Secretaria Municipal de Saúde cooperarão com a Polícia Militar para

fins de cumprimento das disposições dos decretos municipal e estadual em vigência.

Art. 6º. Os dias 29, 30 e 31 de março de 2021 serão considerados dias-úteis normais e, durante período, o expediente dos setores administrativos das repartições públicas municipais será interno.

§1º: Os serviços da saúde, da assistência social e de limpeza pública funcionarão normalmente, no horário de expediente comum da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova.

§2º: O dia 1º de abril fica considerado como ponto facultativo no âmbito da administração pública municipal.

Art. 7º. Quanto às demais disposições, o Município de Alagoa Nova acatará e cumprirá as disposições do Decreto Estadual nº 41.120, de 25 de março de 2021.

Art. 8º. Revogam-se todas as disposições em contrário.



Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 26/03/2021

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito
Municipal de Alagoa Nova (PB), em 26
de Março de 2021.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito